



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 123/2021

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dar cumprimento a Lei nº 449/2012 aplicando índice de revisão dos salários.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 00013/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que é alto aplicável, e o inciso VIII do art. 8º da LC nº 173/2020, adotando-se a revisão geral e anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, com base no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, via lei Municipal nº 537 de 19/11/2014, em seu artigo 3º delegou ao Chefe do Poder Executivo a aplicação do índice estipulada na lei nº 449/2012 que estabelece a data-base:

DECRETA:

Art. 1º. Aos salários dos Servidores Públicos Municipais de Abadia de Goiás, com exceção do pessoal do magistério que tem índice específico, fica aplicado índice IPCA de revisão de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2º. As despesas oriundas dessa revisão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 01 (primeiro) de janeiro do corrente ano, condicionado a ratificação/conversão em Lei por parte do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WANDER SARAVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

